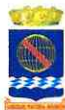


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 368/2020

Rio Branco/AC, 16 de abril de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a concessão de isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.**” bem como a Mensagem Governamental nº 09/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 20/04/20
Hora: 11:35
Recebido: Fabiano Torres

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09 /2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar (PLC) que **“Dispõe sobre a concessão de isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.”**.

O PLC proposto trata de mais uma medida efetiva de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, concedendo isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP aos contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

A pandemia mundial da Covid-19 tem impactado sobremaneira os sistemas de saúde de vários países e não somente isso, tem impactado as economias, afetando principalmente as populações de baixa renda. Nesse sentido, no Brasil os entes subnacionais têm articulado ações no combate a essa pandemia, nas mais diversas áreas (saúde, assistência social, segurança alimentar, finanças e etc), priorizando o atendimento aos mais vulneráveis.



Dentre essas importantes medidas, destacamos recentemente a Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus (covid-19).

Nesse ponto, muito embora a União, através da MPV 950 vá custear a concessionária de energia elétrica do valor de até 220 kwh consumido e que esta deixará de cobrar do consumidor de baixa renda, não significa que haverá isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). Isso por que, conforme manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, o legislador constituinte veda, como regra, a chamada *isenção heterônoma* (art. 151, III, CF), que invadiria a competência legislativa do Município.

Como se vê, o presente projeto de lei se alinha a esse objetivo da MPV 950, qual seja, de atender a esse público alvo com a isenção dos custos com consumo de energia elétrica nesse período mais agudo da crise pandêmica.

Por óbvio que haverá necessidade de aporte financeiro para essa desoneração proposta, mesmo sem a exigência do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a incidência desse dispositivo em função da pandemia da Covid-19 (ver Medida Cautelar na ADI 6.357/DF).

Conforme já destacamos, a isenção proposta contempla as unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212/10, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, tenha sido inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.



Nesse ponto, conforme dados do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC temos os seguintes beneficiários e valores projetados:

Número de beneficiários	Isenção em abril – 2020 (R\$)	Isenção em maio – 2020 (R\$)	Isenção em junho – 2020 (R\$)	Total (R\$)
22.301	94.623,00	94.623,00	94.623,00	283.869,00

A isenção prevista neste projeto de lei contempla 22 mil beneficiários, representando um impacto estimado de R\$ 283 mil de renúncia de receitas. Terá vigência até o dia 30 de junho de 2020, sendo que, após o referido prazo, a isenção restringir-se-á ao constante no art. 116 do Código Tributário Municipal¹.

Mesmo diante dos impactos na economia advindos da pandemia da Covid-19, a Prefeitura de Rio Branco tem feito um esforço hercúleo para garantir um pacote de medidas emergenciais visando reduzir esses impactos. Dentre essas medidas destacamos a isenção à moradores que pagam taxa de até R\$ 131,80 do Imposto sobre Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU); Para quem paga taxa acima desse valor, a Prefeitura também está disponibilizando alternativas para facilitar o pagamento, concedendo prorrogação para pagamento da parcela única e demais parcelas.

Além disso, a gestão municipal está garantindo a isenção da taxa de renovação para permissionários, e prorrogando o prazo do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), para o dia 31 de dezembro, beneficiando taxistas, mototaxistas, auxiliares de táxi e mototáxi, motofretistas e freteiros, cadastrados na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco (RBTRANS).

¹ Lei nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003:

Art. 116. São isentos da COSIP, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras com consumo mensal até 50 Kwh.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

As medidas tomadas aqui, são as que estão ao alcance da gestão municipal nesse momento. Somadas, estas medidas representam um impacto considerável na arrecadação e precisam ser pensadas com responsabilidade fiscal, uma vez que a Prefeitura precisa dar continuidade aos serviços essenciais tais como os de zeladoria da cidade, manutenção viária, coleta e tratamento de resíduos sólidos, transporte público urbano e rural, etc). Ao mesmo tempo, o Poder Público precisa garantir o atendimento nas unidades de saúde, com alta demanda e custos operacionais, em razão da pandemia da Covid-19.

O projeto de lei ora proposto, soma-se a esse conjunto de medidas, que tem buscado beneficiar todos, principalmente as pessoas mais vulneráveis.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a concessão de isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando de suas atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, crédito tributário previsto na Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, tenha sido inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Parágrafo Único A isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal e as concessionárias de energia com a qual mantém convênio, deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

atendam às condições estabelecidas parágrafo único e no caput do art. 1º desta Lei Complementar, o seu direito à isenção, conforme regulamentação.

Art. 3º As unidades consumidoras atualmente classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda que perderem a condição estabelecida no art. 1º desta Lei Complementar, deixarão de ter direito à isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 4º Nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras beneficiadas pela isenção previsto no art. 1º desta lei, deverão constar em destaque, no canto superior direito, que referida isenção foi instituída por meio esta Lei Complementar.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, deverão ser expedidas pelo Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei Complementar terá vigência até o dia 30 de junho de 2020, sendo que, após o referido prazo, a isenção restringir-se-á ao constante no art. 116 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 16 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco